

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO – CSE  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**FÁBIO VILSON DA SILVA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA EMPRESA DE SOLUÇÕES PARA  
TELECOMUNICAÇÕES. ENFOQUE EM:IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS  
JURÍDICAS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.**

**FLORIANÓPOLIS - SC**

**2005**

**FÁBIO VILSON DA SILVA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA EMPRESA DE SOLUÇÕES PARA  
TELECOMUNICAÇÕES. ENFOQUE EM:IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS  
JURÍDICAS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
submetido ao Departamento de  
Ciências Contábeis da Universidade  
Federal de Santa Catarina como  
requisito parcial para a obtenção do  
grau de bacharel em Ciências  
Contábeis

**Orientador: Prof. Alexandre Zoldan da Veiga, M.Sc.**

**FLORIANÓPOLIS - SC**

**2005**

**FÁBIO VILSON DA SILVA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA EMPRESA DE SOLUÇÕES PARA  
TELECOMUNICAÇÕES. ENFOQUE EM:IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS  
JURÍDICAS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.**

Esta monografia foi apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a média geral de \_\_\_\_\_ atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo mencionados.

---

Professora Elisete Dahmer Pfitscher, DRa.  
Coordenadora de Monografia do Curso de Ciências Contábeis

Compuseram a banca examinadora:

---

Prof. Alexandre Zoldan da Veiga, M.Sc. (orientador)  
Departamento de Ciências Contábeis

---

Prof<sup>a</sup>. Bernadete Limongi  
Departamento de Ciências Contábeis

---

Prof. Roque Brinckmann  
Departamento de Ciências Contábeis

Florianópolis, 30 de novembro de 2005.



## **AGRADECIMENTOS**

Quero agradecer primeiramente a Deus pelo dom da vida e as oportunidades que Ele me proporcionou de crescer e progredir como ser humano.

Ao meu pai Wilson, que sempre apoiou os meus estudos e fez o máximo que pôde para eu continuar estudando apesar das adversidades; a minha mãe Valéria que sempre incentivou, deu forças e mostrou o melhor caminho que deveria seguir para alcançar os meus sonhos; tenho muito a agradecer a esta mulher maravilhosa; se consegui chegar até aqui, devo muito a ela, à minha irmã Fabiana que é uma pessoa companheira, alegre, que nos faz muito felizes; ao meu tio Nelo, por quem tenho grande estima e admiração e a toda a minha família .

Aos meus amigos de longa data Andrei, Cícero, Fernando Assing, Fernando Soares, Godofredo, Marcel e Ruan pelos momentos de alegria, descontração e tantos outros que aconteceram em nossas vidas que ensinaram muito a todos nós; considero-os irmãos. A Cris, Dani, Fran, Neuza e Rafa que fazem os meus amigos felizes e participam, de forma animada, das festas que realizamos; adoro vocês.

Aos meus amigos e amigas que conquistei durante a Universidade: Eliana, Francine, Giselly, Ivan, Jamille, Maria Lúcia, Otávio e Rosana pelas alegrias e conhecimentos compartilhados, pelas tardes de estudos na casa da Jamille, onde a atenção dada por Maria Lúcia foi muito importante, pelos churrascos feitos na casa do Otávio e por tantas outras coisas que aconteceram e ajudaram-me a evoluir.

Agradeço ao professor Loreci João Borges que ajudou na escolha do tema e início deste trabalho, ao orientador Alexandre Zoldan da Veiga, pela atenção dispensada para a realização desta monografia.

Agradeço também a todas as pessoas que participaram de alguma forma desta jornada e contribuíram para realização deste trabalho. Obrigado a todos.

## DEDICATÓRIA

*Dedico esta monografia ao meu pai Wilson (in memoriam), à minha mãe Valéria e à minha irmã Fabiana.  
AMO VOCÊS!*



## RESUMO

Com a atual economia brasileira, em que os tributos estão se tornando cada vez maiores, afetando os valores dos produtos e serviços, vê-se a necessidade de planejar a incidência tributária sobre a atividade econômica de qualquer empresa para que ela continue competitiva e estabelecida no mercado.

O Planejamento Tributário é apresentado como uma ferramenta útil que ajuda na análise preventiva dos tributos existentes em uma organização, propiciando a escolha de qual forma de tributação a ser utilizada na organização, além de evidenciar os tributos pagos para uma melhor gestão financeira e tributária da organização.

Para exemplificar o Planejamento Tributário, neste trabalho será feito um estudo de caso aplicando-se os conceitos e regras vistos na parte teórica desta pesquisa como forma de apresentar o estudo pretendido, alcançar os objetivos previstos, enfatizar a importância do Planejamento Tributário como forma de diminuir a carga tributária, tendo como resultado final a intenção de mostrar qual forma de tributação será benéfica para a empresa em estudo com relação aos seus tributos federais.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário, Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Lucro Presumido, Lucro Real.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
1.1 Apresentação do assunto.....	13
1.2 Tema.....	14
1.3 Problema.....	14
1.4 Objetivos.....	14
1.4.1 Objetivo Geral.....	14
1.4.2 Objetivos Específicos.....	15
1.5 Justificativa.....	15
1.6 Metodologia.....	17
1.7 Estrutura do Trabalho.....	17
1.8 Limitações da Pesquisa.....	18
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>19</b>
2.1 A importância do Planejamento Tributário.....	19
2.2 Planejamento Tributário do ponto de vista da Elisão Fiscal.....	20
2.3 Formas de Tributação.....	23
2.3.1 Lucro Presumido.....	23
2.3.2 Lucro Real.....	25
2.4 Reflexo do PIS/COFINS na decisão entre Lucro Real e Lucro Presumido.....	28
2.4.1 Aspectos Gerais.....	28
2.4.2 Programa de Integração Social (PIS).....	29
2.4.3 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.....	30

2.4.4 Do Contribuinte do PIS/COFINS.....	31
2.4.5 Da base de cálculo do PIS/COFINS.....	32
2.4.6 Dos créditos do PIS/COFINS.....	32
2.4.7 Cumulatividade e Não Cumulatividade – Alguns pontos a destacar.....	33
<b>3 ESTUDO DE CASO.....</b>	<b>35</b>
3.1 Métodos da Pesquisa.....	35
3.1.1 Características da Pesquisa.....	35
3.1.2 Características da Empresa.....	36
3.1.3 Etapas da Pesquisa.....	36
3.2 Apuração dos Tributos e Análise dos Resultados.....	37
3.2.1 Faturamento da Empresa.....	38
3.3 Apuração dos tributos em estudo pelo Lucro Presumido.....	38
3.4 Apuração dos tributos em estudo pelo Lucro Real.....	42
3.5 Análise dos Resultados e Comparativo da Tributação: Lucro Presumido X Lucro Real.....	52
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO.....</b>	<b>54</b>
<b>5 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>58</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Apresentação do assunto

Com a globalização e competitividade do mercado brasileiro os impostos e contribuições acabam afetando a concorrência entre as empresas. Dessa maneira as empresas encontram dificuldades ao disputar com preços menores devido à carga tributária.

Tendo como referência desta pesquisa o Planejamento Tributário, o corrente trabalho busca analisar qual forma de tributação para Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) traz mais vantagens para uma empresa.

Zanluca (2004) aponta como de suma importância para qualquer tipo de organização a implantação de um bom Planejamento Tributário:

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Assim, o Planejamento Tributário consiste na organização da empresa atenta às normas jurídicas tributárias. Isto se dá a fim de legalmente planejar o pagamento de tributos para melhor administração tributária e financeira da empresa. Sob esse ponto de vista Malkowski (2000, 20p.) é claro e define:

A consideração do planejamento tributário como parte da rotina empresarial aponta o caminho que deve ser trilhado pelo administrador no trato com a questão fiscal...diante da necessidade da realização de uma determinada operação, escolher a alternativa que implique em um menor ônus de natureza tributária.

Em uma organização o Planejamento Tributário é um item muito significativo e tem a meta de analisar qual forma de tributação causa menor incidência de tributos através de um projeto específico para sua atividade industrial/comercial ou prestadora de serviços.

## **1.2 Tema**

Hoje no Brasil as empresas estão sujeitas ao pagamento de mais de 60 tipos de tributos (impostos, taxas e contribuições). Com isso as organizações devem buscar a economia para haver uma melhor gestão do seu negócio. Esta contenção de gastos/tributos pode ser efetivada através do Planejamento Tributário, tema este que a corrente pesquisa propõe abordar.

## **1.3 Problema**

O trabalho propõe a análise da real importância do Planejamento Tributário tendo em vista o regime de tributação Lucro Presumido ou Real, sendo que a problemática do assunto da empresa em estudo é definir o seguinte:

Qual a melhor forma de tributação que a empresa deve adotar?

## **1.4 Objetivos**

### **1.4.1 Objetivo Geral**

Avaliar qual é a melhor forma de tributação, Lucro Real ou Lucro Presumido, para que ocorra menor desembolso no pagamento de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

### 1.4.2 Objetivos Específicos

Para alcançar o objetivo pretendido, o autor vai tratar dos seguintes tópicos:

- ✓ Descrever a importância do Planejamento Tributário;
- ✓ Elaborar o Planejamento Tributário para uma empresa de soluções em telecomunicações;
- ✓ Elaborar o Planejamento Tributário voltado para a área de prestação de serviços da referida empresa;
- ✓ Descrever as vantagens e desvantagens das duas formas de tributação que vão ser expostas no trabalho.

### 1.5 Justificativa

Tendo em vista a grande necessidade de conhecimento fiscal da empresa vê-se a tendência cada vez maior de verificar com antecedência a ocorrência do fato gerador de pagamento de tributos. Alguns autores, como Pereira (2002, p. 29), definem o Planejamento Fiscal da seguinte forma:

As normas tributárias caracterizam-se por uma *implicação intensiva* entre hipótese e mandamento, de modo que um dever tributário surge se e somente se ocorrido determinado pressuposto de fato – o que significa dizer que, não ocorrido o dito fato, há absoluta segurança quanto à inexistência do dever tributário.

Assim, tem-se que analisar qual a forma de tributação trará mais benefícios para uma organização: com base no Lucro Presumido ou no Lucro Real.

O estudo se faz necessário com o objetivo de propiciar uma previsão de incidências futuras podendo assim provocar melhorias no fluxo de caixa, com redução dos custos e de tributos devidos.

Para apontar os métodos precisos, que visam analisar qual forma de tributação é mais indicada para a empresa, será feito um estudo com base no ano de 2004 de impostos e contribuições pagos pela empresa de soluções em telecomunicações, que daqui por diante terá o nome fictício de Ômega Ltda, para resguardar o nome real da empresa em estudo neste trabalho.

A pesquisa se faz necessária para que iniciativas futuras, a partir de um Planejamento Tributário bem elaborado, possam continuar trazendo bons resultados à organização.

Uma preocupação com os custos de uma organização é sempre de grande valia, como Zanluca (2004) afirma:

O planejamento tributário tem um objetivo, a economia (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo. Os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

A situação jurídico-tributária da empresa em estudo é satisfatória, segundo estudos recentes da parte jurídica e contábil da organização. Porém, há uma necessidade de um planejamento mais detalhado para se verificar qual forma de tributação é a mais adequada para a empresa: o Lucro Presumido ou o Lucro Real.

Com base na bibliografia e autores pesquisados podemos afirmar que o Planejamento Tributário, foco central da corrente pesquisa, se tornou um ponto importante quando o assunto abordado nas organizações for economizar. Essa opção de “enxugar” os tributos de uma empresa acompanha ainda um melhor aproveitamento para fins empresariais. Por ser de grande necessidade o seu conhecimento pela administração, o tema discutido nesta pesquisa é cada vez mais focalizado nas empresas/organizações, trazendo benefícios satisfatórios para quem se aproveita deste meio de economia lícita de tributos. Esta será a abordagem do trabalho.

## 1.6 Metodologia

Para a pesquisa será realizado um trabalho com base em balanços da referida empresa. O autor também irá fazer uso de materiais e documentos da empresa para poder comparar e realizar as devidas observações do trabalho proposto. Depois de fazer as ressalvas e os levantamentos necessários para a abordagem, o trabalho transcorrerá de maneira exploratória.

Serão utilizadas pesquisas em livros, revistas do segmento, assim como periódicos e análise em alguns *sites* da *internet*, para embasamento teórico. Para demonstrar os cálculos e análises feitas na parte prática, serão utilizadas planilhas e quadros para facilitar o entendimento dos valores apurados nas formas de tributação utilizadas nesta pesquisa, sendo que será apresentado um comparativo para mostrar o regime de tributação mais econômico para a empresa.

## 1.7 Estrutura do Trabalho

O trabalho possui uma estrutura que visa o entendimento claro sobre o assunto. No primeiro capítulo são apresentados o assunto em questão nesta pesquisa, apontando as vantagens do Planejamento Tributário, para qualquer empresa visando uma melhor administração econômica e tributária.

No segundo capítulo serão mostrados a teoria sobre o Planejamento Tributário, expondo-se as idéias de alguns conhecedores do assunto, as formas de tributação existentes no Brasil e os tributos federais que vão ser analisados. No terceiro capítulo, será feito um estudo de caso sobre a empresa Ômega Ltda, quando será mostrada qual forma de tributação pela qual a empresa deve optar, sendo o quarto capítulo reservado para as considerações finais, evidenciando a análise proposta e a conclusão feita com base nas observações realizadas nesta pesquisa.

## 1.8 Limitações da Pesquisa

Para analisar o melhor método de apuração de IRPJ e CSLL neste trabalho será feita uma revisão dos tributos pagos por uma empresa de soluções em telecomunicações. A pesquisa abordada se limitará ao estudo dos serviços prestados pela empresa (desenvolvimento de *softwares*, instalação, manutenção e treinamento) e as formas de tributação pelo Lucro Presumido e Lucro Real visto que somente estes aspectos serão abordados.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 A importância do Planejamento Tributário

O Planejamento Tributário para a organização é uma grande ferramenta que auxilia o Contabilista a demonstrar a conjuntura dos tributos pagos aos administradores da organização e a quem mais precisar desta informação.

Conforme Campos (1986, p.23), tal Planejamento pode ser definido da seguinte maneira: “Planejamento Tributário é o processo de escolha de ação ou omissão lícita, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, que vise, direta ou indiretamente, economia de tributos.”

O Planejamento aponta a sua eficácia para futuras tomadas de decisões, sempre atentas as leis tributárias vigentes ou medidas provisórias e às que podem vir a vigorar (Projeto de Lei ). Essa atenção presente e futura, junto com o planejamento tributário, gera uma enorme adequação e economia tributária trazendo benefícios que resultam em melhor administração financeira na empresa.

Para definir a importância do Planejamento Tributário em uma simples e completa frase podemos escrever : economia que traz benefícios. Assim também ressalva Malkowski (2000, p.23):

O objetivo do planejamento tributário é, em última análise, a economia. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

O planejamento visa, dentre as formas de tributação e de maneira legal, evitar tributações que possam gerar maior ônus à empresa, sendo desta forma uma prática lícita pois planejar significa muitas vezes propiciar a continuidade e crescimento da organização.

Para Brito (2002, p. 49) o programa fiscal (Planejamento) vai ter sua utilidade aceita se visto e feito com antecedência, de forma a levar à realização certa do fato gerador dos tributos:

*A hipótese do fato gerador é a norma jurídica de direito positivo, com o nível legal, que descreve a facti species tributária. O fato gerador, em si, é o fato jurídico ao qual a norma tributária de direito positivo, em nível de lei, atribui o efetivo de fazer nascer a obrigação tributária; ou seja, o fato da vida real, o acontecimento concreto que ocorrido, se e quando, gera o dever jurídico de pagar o tributo. Por isso, hipótese e fato integram-se, mas não são entidades iguais, no plano das categorias.*

Conforme Brito, a hipótese – no caso o Planejamento Tributário - de um fato gerador não determina o imposto devido pois a hipótese pode ser, tanto algo que venha a existir, como algo que não aconteça, sendo apenas uma previsão. O fato só existe quando gerado, isto é, tendo acontecido e realizado a receita/faturamento gerando assim a obrigação tributária, sendo que a partir desse momento existe por parte da empresa o dever tributário.

## **2.2 Planejamento Tributário do ponto de vista da Elisão Fiscal**

A Lei Complementar 104 de 10 de janeiro de 2001, que inclui o Parágrafo único ao art. 116 do Código Tributário Nacional – CTN, gera um desconforto com relação a medidas planejadas de economia tributária devido à sua redação:

*Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.*

O planejamento Tributário não tem a finalidade de dissimulação de fatos acontecidos na organização. O Planejamento tem a função de prevenir os administradores acerca de cargas excessivas de impostos, elaborando e traçando medidas para diminuir, atrasar ou até mesmo eliminar, dentro dos meios legais e vigentes, a incidência de tributação sobre a sua atividade econômica.

Apesar da redação dada pela Lei Complementar 104/01 ao parágrafo único do art. 116 do CTN, Torres (2002, p.243) faz sua interpretação sobre a cláusula antielisiva:

A “ dissimulação “ nada tem que ver com a simulação, que elisão não é; dissimular é encobrir, ocultar, disfarçar, atenuar os efeitos de algum fato, e não se confunde com simular, que tem o significado de fingir ou fazer parecer real o que não é e que vem definido no art. 120 do Código Civil e no art. 149, VII , do CTN.

Com este comentário Torres quis dizer que o Planejamento Tributário simula algo que pode acontecer através de estudos feitos do passado da empresa e projeções futuras, estimando-se assim suas receitas e custos e analisando-se de uma forma sistemática qual o regime de tributação compensador para a organização adotar.

Com relação ao que está escrito no Parágrafo único do art. 116 do CTN, o conteúdo é antagônico ao disposto no art. 118 do mesmo Código.

Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

- I – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
- II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos;

Conforme visto neste artigo e anteriormente colocado, o fato gerador só existe quando ocorrido, sendo que o planejamento é válido tendo em vista que organizar a empresa para que ela evolua e seja competitiva não é crime.

Na ocorrência de conflitos de normas a Constituição Federal é aplicada para a solução de problemas, baseando-se no critério de “*sedes materiae*” de interpretação que seria o elemento material que, no caso de definição tributária, vem a ser o fato ocorrido (fato gerador).

De acordo com Seixas Filho (2002, p.9), o Planejamento Tributário tem que ser feito respeitando-se as normas e leis sem distorções e abusos.

A interpretação econômica em direito tributário, seria, assim, uma forma da autoridade fiscal, no exercício de sua potestade administrativa de exigir o pagamento do tributo, efetivar o lançamento tributário com base na real ou verdadeira atividade econômica praticada pelo contribuinte, que teria sido encoberta ( disfarçada ou fingida ) por uma forma jurídica, diferente da normal, da qual resultasse um pagamento menor do tributo ou sua anulação.

Tendo visto que juridicamente o planejamento fiscal é lícito, cabe ressaltar que o uso das leis com interpretações distorcidas, tentando de qualquer forma - neste caso, a ilegal – beneficiar a empresa sem fundamento pertinente e adequado, descaracteriza o planejamento feito pela organização sendo desta forma considerado evasão fiscal. O respeito à lei é de real importância para a validade do Planejamento Tributário pois a finalidade é trazer melhorias econômicas e fiscais para a organização, não deixando para trás as normas e regras que a legislação impõe.

Sobre a legalidade do planejamento tributário, Torres (2002, p. 239) afirma que o planejamento deve ser colocado em prática sim. Porém, o autor expressa a idéia de que o respeito à lei não deve ser dispensado.

A jurisprudência dos valores e o pós-positivismo aceitam o planejamento fiscal como forma de economizar imposto, desde que não haja *abuso de direito*. Só a *elisão abusiva* ou o *planejamento inconsciente* se tornam ilícitos.

Para eficácia da gestão empresarial a economia tributária cada vez se faz mais necessária sendo que a projeção de seus atos e negócios jurídicos está em conformidade com a lei e pode ser usada indiscriminadamente pela organização, sempre respeitando e aplicando a lei dentro da estrutura organizacional da empresa.

As distorções, abusos e a incapacidade de elaboração do planejamento levando ao erro, torna o objeto em questão ilegal e passível de punição se utilizado pela organização pois o que estiver demonstrado nesse planejamento não será o espelho da verdade.

## **2.3 Formas de Tributação**

### **2.3.1 Lucro Presumido**

O Lucro Presumido tem como objetivo facilitar o pagamento do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, pois elimina a necessidade de elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) para efetuar a obrigação tributária principal de recolher os referidos tributos. Sua apuração é trimestral e os tributos devem ser recolhidos até o último dia dos mês subsequente ao encerramento do trimestre.

O Lucro Presumido é determinado pela aplicação do percentual de presunção do lucro referente à atividade da pessoa jurídica sobre a receita bruta mensal da venda de bens e da prestação de serviços com apuração trimestral; excluídos da base de cálculo os valores relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos descontos incondicionais e às vendas canceladas (devoluções). Ao cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social são adicionados os ganhos na alienação de bens do Ativo Permanente quando houver e demais receitas financeiras.

O Lucro Presumido tem como base de apuração dos impostos devidos de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido o faturamento mensal da empresa. O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas tem sua base de cálculo para o imposto variando de 8% sobre o valor do faturamento bruto, para atividade industrial/comercial, a 32% para empresa prestadora de serviço. Depois de saber a base de cálculo é aplicada a alíquota de 15% e sobre o valor excedente a R\$ 60.000,00 desta base de cálculo encontrada, será aplicada também a alíquota de 10%, a título de adicional de Imposto de Renda, para conhecer o imposto devido.

A CSLL tem sua base de cálculo variando de 12% sobre o valor do faturamento bruto para atividade industrial/comercial, a 32%, para empresa prestadora de serviços. Para se conhecer a contribuição devida basta aplicar a alíquota de 9% sobre a base de cálculo. No caso da escolha desta forma de tributação serão pagos esses impostos independente do fato da organização apresentar lucro ou prejuízo.

No Lucro Real os impostos são calculados depois de “confrontadas” receitas e despesas. Se a empresa obtiver lucro será aplicada a alíquota de 15% para o IRPJ, acrescida do adicional de 10% se a base de cálculo exceder a R\$ 20.000,00 por mês, e 9% para CSLL, como impostos e contribuições devidos pela organização. Este quadro a seguir mostra e define melhor as atividades e alíquotas que podem ser aplicadas:

QUADRO 01 - ENQUADRAMENTO AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

ATIVIDADES	Percentuais	Percentual Direto	% Reduzido para empresa com Receita Anual até R\$ 120.000,00
Transporte de cargas	8,0	1,2%	Atividades não beneficiadas com a redução do percentual
Serviços hospitalares	8,0	1,2%	
Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais em qualquer quantidade.	8,0	1,2%	
Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	8,0	1,2%	
Serviços de transporte de passageiros	16,0	2,4%	
Revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool, inclusive gás	1,6	0,24%	
Prestadoras de serviços relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas, inclusive escolas	32,0	4,8%	
Intermediação de negócios, inclusive corretagem (seguros, imóveis, dentre outros) e as de representação comercial	32,0	4,8%	16,0
Administração, locação ou cessão de bens imóveis e móveis	32,0	4,8%	16,0
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra	32,0	4,8%	16,0
Serviços de gráfica, com ou sem fornecimento de material, em relação à receita bruta que não decorra de atividade comercial ou industrial	32,0	4,8%	16,0
Serviços de suprimento de água tratada e coleta de esgoto e exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio.	32,0	4,8%	16,0
Compra e venda de veículos usados	32,0	4,8%	16,0

Fonte: INFORMARE (Jul/2005, p. 251)

Pela Lei 9.718/98, no seu art. 14, podem escolher a forma de tributação pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas que não estejam sujeitas à obrigatoriedade de apurar seus tributos pelo Lucro Real. As determinações para poder se enquadrar no Lucro Presumido são as seguintes:

- ✓ A receita bruta total no ano-calendário anterior não pode ter ultrapassado o limite de R\$ 48.000.000,00 e seu limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 por mês para empresas em início de atividade, tem que ser respeitado.
- ✓ Não pode exercer a atividade de financeira, seguradora, cooperativa de crédito e previdência privada aberta, nem obter alguma forma de rendimentos do exterior
- ✓ Não pode usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- ✓ Não pode ter feito, no decorrer do ano-calendário, pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;
- ✓ Sua atividade não pode estar relacionada a atividade de “factoring”.

A opção pelo Lucro Presumido será definitiva para todo o ano calendário e será efetivada quando do pagamento da primeira parcela ou quota única do imposto devido através do código de recolhimento do Documento de Arrecadação Federal (DARF) para a Receita Federal.

### **2.3.2 Lucro Real**

Pelo Decreto nº 3.000/99, RIR/99 (Regulamento do Imposto de Renda do ano de 1999), Lucro Real é o lucro líquido do período-base ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.

Conforme Iudícibus (1995 p.390-391), as adições ao lucro líquido são colocadas na apuração do lucro tributável através dos critérios vigentes na legislação tributária e o que não contemplar a lei deve ser adicionado para cálculo do Lucro Real. Exemplo: multa de trânsito, mesmo que na hipótese se refira a um caminhão de entrega de mercadorias aos clientes. Por entender não fazer parte da atividade da empresa “ganhar” multa de trânsito esta despesa tem que fazer parte da adição ao lucro tributável. Outras providências também têm que ser tomadas com relação às adições ao lucro líquido, como os resultados, receitas e rendimentos não incluídos na apuração do lucro líquido tributável, como uma reavaliação do ativo permanente usada no aumento de capital.

No que diz respeito as exclusões, podemos dizer que a dedução só pode ser feita quando autorizada pela lei tributária, ou seja, não aparecer na apuração do lucro líquido do período, como por exemplo: depreciação acelerada, prejuízos fiscais de exercícios anteriores e também resultados e receitas que não contemplem tributação como dividendos recebidos de outras pessoas jurídicas.

A CSLL tem sua base de cálculo apurada de acordo praticamente, com as mesmas normas que as do IRPJ, havendo algumas diferenças para determinação do lucro tributável que estão previstas na Lei nº 9.430/96 como por exemplo, a multa de trânsito; ela é indedutível para o IRPJ, tendo que figurar nas adições ao lucro real tributável e é dedutível para CSLL.

Existem duas maneiras de honrar os pagamentos do IRPJ e CSLL na forma de tributação pelo Lucro Real: através do levantamento de balancetes trimestrais, conhecido como Lucro Real Trimestral, ou pela forma de apuração do Lucro Real Anual ou Estimativa, quando mensalmente é apurado o balancete e são calculados os valores a pagar de IRPJ e CSLL.

O Lucro Real Trimestral não traz vantagens para quem opta por este tipo de apuração e pagamento de IRPJ e CSLL, pois há uma limitação na compensação de prejuízos fiscais: o prejuízo fiscal do trimestre anterior só pode reduzir, no máximo, 30% do lucro dos trimestres seguintes, mesmo estando no mesmo ano-calendário. Outra desvantagem é o adicional de imposto de renda: o limite de isenção é de R\$ 60.000,00 não sendo possível deduzir os valores inferiores do período anterior. Exemplo: No 1º trimestre o lucro foi de R\$ 40.000,00 e, no 2º trimestre, o lucro foi de R\$ 80.000,00; terá que pagar o

adicional de 10% sobre os R\$ 20.000,00 do 2º trimestre, independente do fato de no trimestre anterior ter sido inferior ao limite de R\$ 60.000,00.

As empresas que fizerem a opção pelo Lucro Real Trimestral ficarão dispensadas do pagamento estimado do IRPJ e CSLL sobre os dois primeiros meses do trimestre. O valor do imposto/contribuição apurado no final do trimestre, poderá ser pago em quota única no mês subsequente ao término do trimestre, sem juros ou multas, ou em três quotas mensais, sendo a primeira sem acréscimo, a segunda, com juros de 1%, e a terceira, com juros da SELIC conhecida no mês anterior, mais 1%.

As empresas que fazem a opção pela apuração do Lucro Real Anual ou Estimativa, têm que pagar mensalmente o IRPJ e CSLL, sendo o vencimento até o último dia útil do mês seguinte ao término do período de apuração.

Para o IRPJ, a base de cálculo e os percentuais a serem considerados mensalmente para pagamento são os mesmos para o imposto estimado mensal, tanto para as empresas tributadas pelo Lucro Real Anual como pelo Lucro Presumido. Havendo determinadas empresas com atividades diversificadas será aplicado o percentual que corresponde a cada atividade. Exemplo: uma empresa que comercializa antenas parabólicas e presta serviços de manutenção em antenas parabólicas; à antena por ser um produto será aplicado o percentual de 8% e à manutenção desta antena, que é um serviço, o percentual aplicado será de 32%. As empresas que efetuarem o pagamento mensal do IRPJ podem deduzir o imposto retido na fonte sobre receitas, ou de outros rendimentos apurados pelo imposto estimado mas o imposto retido sobre aplicações financeiras somente poderá ser deduzido no momento do encerramento do exercício.

No Lucro Real Anual ou Estimativa, conforme o art. 35 da Lei 8.981/95 que teve mudada sua redação pela Lei 9.065/95, as empresas podem suspender ou reduzir o pagamento de IRPJ e CSLL quando demonstrado, através de balanços ou balancetes mensais, que a organização não obteve lucro ou quando o valor acumulado já pago à União exceder o valor já recolhido, incluindo o Adicional de Imposto de Renda de 10% sobre o excedente a R\$ 20.000,00/mês, calculado no período que estiver sendo realizada a apuração, inclusive no mês de Janeiro; se a organização tiver prejuízo fiscal, não precisa recolher os referidos tributos. O

balanço ou balancete tem que ser apurado de forma a acumular os valores mês a mês desde o início do ano-calendário. Assim, uma empresa no mês de maio, tem que demonstrar e utilizar os saldos referentes aos meses anteriores (Janeiro à Abril) para efeito de cálculo dos tributos, devendo também acumular o limite de isenção do Adicional de Imposto de Renda de 10%. Exemplo: em Janeiro o limite de isenção do Adicional é R\$ 20.000,00, em Fevereiro é de R\$ 40.000,00 e assim sucessivamente.

O Balanço ou Balancete de suspensão ou redução deve constar no Livro Diário conforme determina a IN 93/97, para mostrar os valores suspensos ou reduzidos para fiscalização dos órgãos competentes.

Existem outras considerações a serem observadas como os prejuízos fiscais e a base negativa de CSLL de anos-calendário anteriores, que estão limitados a 30% do lucro do período para compensação, podendo ser utilizadas tanto para forma de Lucro Real Trimestral como para a de Balanço ou Balancete de suspensão ou redução, mas para prejuízos fiscais no mesmo ano-calendário mudam as regras. A empresa que opta pelo Lucro Real Trimestral, se apurou prejuízo fiscal no 1º trimestre, só poderá reduzir no máximo 30% do lucro nos trimestres posteriores. Já a empresa que paga mensalmente através do balanço ou balancete de suspensão ou redução, poderá compensar todos os prejuízos fiscais e as bases negativas de CSLL durante todo o ano-calendário.

## **2.4 Reflexo do PIS/COFINS na decisão entre Lucro Real e Lucro Presumido**

### **2.4.1 Aspectos Gerais**

O PIS ( Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) são Contribuições Sociais definidas como uma espécie de tributo. A CF/88, nos seus arts. n.º 149º e 195º destaca suas definições e fontes de recebimento:

Art. 149 – Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observando o disposto nos arts.146 II, e 150 I e III, e sem prejuízo do previsto no art.195 & 6, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Parágrafo único – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Entende-se que diante de tantas preocupações do Estado, as contribuições sociais são criadas para satisfazer parte das necessidades da nação.

Ainda sobre as Contribuições Sociais conforme a CF/88, temos:

Art. 195 – A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II – dos trabalhadores;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

Por ser de interesse da nação todos, independentemente da atividade econômica que exerçam, participam com o financiamento das contribuições sociais.

#### **2.4.2 Programa de Integração Social (PIS)**

O Programa de Integração Social – PIS, foi instituído pela Lei Complementar n.º 07 de 7 de setembro de 1970, sendo modificado pela Lei n.º 9.718/1998.

A alíquota do PIS de 0,65%, era cumulativa, ou seja, com incidência em cada etapa da fase produtiva e também nas fases correspondentes à venda de

mercadorias e serviços, e as empresas tinham que reavaliar seus custos, pois não tinham direito ao crédito e o ônus era repassado aos produtos.

Em dezembro de 2002, a publicação da Lei n.º 10.637/2002, instituindo o PIS não cumulativo, foi de grande importância, pois gerou uma expectativa para as entidades, ou seja, a possibilidade das empresas utilizarem o crédito de fases anteriores, como acontece com o imposto sobre produtos industrializados (IPI) e o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS). Contudo, o governo, no intuito de garantir o aumento da arrecadação, alterou a alíquota, passando de 0,65% para 1,65%, o que significou um acréscimo de aproximadamente 153%.

O governo, tendo a necessidade de arrecadar cada vez mais e alegando a igualdade tributária entre os produtos nacionais e importados, publicou em abril de 2004 a Lei n.º 10.865/2004, instituindo mais uma fonte de arrecadação, que é sobre os produtos e serviços importados, utilizando a alíquota de 1,65%.

Sendo assim, as empresas optantes pelo Lucro Real, que adquirirem produtos ou serviços oriundos de outros países, terão um desembolso maior, sendo contudo possibilitado o direito ao crédito.

Por outro lado, as empresas optantes pelo Lucro Presumido, por estarem na forma de apuração do PIS cumulativo, não poderão apropriar-se do crédito correspondente, fazendo o desembolso, ocasionando um ônus para as entidades que escolhem esta modalidade de tributação.

### **2.4.3 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)**

Instituída pela Lei Complementar n.º 70 de 30.12.91, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social foi criada com o objetivo de satisfazer as necessidades da população quanto ao uso da previdência social, saúde, esportes e outros.

A Lei n.º 9.718/1998, utilizando os mesmos argumentos quanto ao PIS, sendo a COFINS de forma cumulativa, ou seja, aplicada em cada etapa da fase produtiva e igualmente nas etapas seguintes, correspondentes à venda de

mercadorias e serviços; aplica-se a alíquota de 3,0%, e como as entidades não tinham direito a créditos, estas, por sua vez, repassavam os custos, onerando seus produtos e serviços.

Já a Lei n.º 10.833/2003, criando a COFINS não cumulativa, nos mesmos moldes do PIS, ou seja, com possibilidade das empresas utilizarem o aproveitamento dos créditos referentes às etapas anteriores, trouxe algumas vantagens para as entidades. Contudo a União alterou a alíquota da COFINS de 3,0% para 7,6%, o que significou um aumento aproximado de 153%.

Do mesmo modo que o governo fez em relação ao PIS, também quanto à COFINS, quando da publicação da Lei n.º 10.865/2004, alegou a igualdade tributária entre os produtos nacionais e importados, criando mais uma fonte de arrecadação: sobre os produtos e serviços importados, utiliza-se a alíquota de 7,6% para a COFINS.

Com isto, as empresas com opção pela forma de tributação pelo Lucro Real, ao adquirirem produtos ou serviços com origem em outros países, efetuarão um desembolso maior, porém, estas poderão utilizar-se do crédito da COFINS.

Contudo, as entidades optantes pelo Lucro Presumido, por estarem na forma de apuração da COFINS Cumulativa, não poderão efetuar o crédito correspondente, e terão que repassar o ônus ao valor do produto/serviço.

#### **2.4.4 Do Contribuinte do PIS/COFINS**

A Lei n.º 9.718/1998, no seu art. 2º, dispõe que as contribuições para o PIS/COFINS serão apuradas mensalmente pelas pessoas de direito privado e as equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive as prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do SIMPLES.

### **2.4.5 Da base de cálculo do PIS/COFINS**

A base de cálculo do PIS/COFINS é a totalidade das receitas auferidas com algumas deduções, listadas pela Lei n.º 9.718/1998, art. 3º, quais sejam:

- 1 - Vendas canceladas e descontos incondicionais;
- 2 - IPI (Imposto sobre produtos industrializados);
- 3 - As vendas do ativo permanente;
- 4 - As vendas para Zona Franca de Manaus;
- 5 - As receitas de exportações;
- 6 - As reversões de provisões operacionais baixadas como perdas;
- 7- ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), quando cobrados na condição de substituição tributária.

### **2.4.6 Dos Créditos do PIS/COFINS**

Com as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 dispendo sobre a não cumulatividade do PIS e COFINS, as pessoas jurídicas sujeitas à apuração desses tributos poderão descontar créditos nas seguintes hipóteses:

1. Bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos adquiridos com substituição tributária ou submetidos à incidência monofásica do Pis;
2. Bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes, com as vedações previstas;
3. Energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;
4. Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
5. Despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto optantes pelo SIMPLES. (\*) Por força do art. 21 da Lei n.º 10.865/2004, que alterou a redação do inciso V do art.3 da Lei n.º 10.833/2003, as despesas financeiras não gerarão mais créditos, a partir de 01.05.2004;
6. Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços;

7. Edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;
8. Bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado o faturamento do mês ou de mês anterior;
9. Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos quando adquiridos para revenda, produção ou prestação de serviços.

Portanto, para todos estes itens o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,6% respectivamente, ou seja;

- ✓ dos itens 1 e 2 mencionados acima, o somatório do mês;
- ✓ dos itens 3 a 5 e 9, os valores incorridos no mês;
- ✓ dos encargos de depreciação e amortização dos bens incorridos no mês.

#### **2.4.7 Cumulatividade e Não Cumulatividade – Alguns pontos a destacar**

Para entender os casos de cumulatividade e não cumulatividade, tem-se a necessidade de verificar as formas de tributação federal e suas leis correspondentes, existindo outros casos em que as empresas, mesmo sendo optantes pelo Lucro Real, são obrigadas a fazer a apuração do PIS e COFINS pelo regime cumulativo, como é o caso dos ramos de atividade hoteleira, empresas editoras de jornais e revistas e as empresas de televisão aberta.

Devido à diferença entre Lucro Real e Lucro Presumido afetar também a forma em que o PIS e COFINS vão incidir (cumulativo ou não cumulativo) é muito importante avaliar esta “interferência” nas duas opções de tributação do lucro, tendo que ser levados em conta principalmente os custos existentes na empresa, os quais geram créditos; conforme o valor pode ser “vantajosa” a opção pelo Lucro Real, pois gera direito ao crédito do PIS/COFINS sobre estes custos; dependendo da margem de lucro da entidade, pode não compensar a opção pelo Lucro Presumido.

A decisão vai depender de uma série de fatores que antes, quando não havia a existência da não cumulatividade do PIS e COFINS, não precisavam ser considerados. Estes aspectos podem mudar a escolha de tributação do lucro, pois não basta apenas verificar se apurar o lucro (receita menos custo/despesa) vai trazer menores gastos com impostos/contribuições em relação aos percentuais de presunção do Imposto de Renda e da Contribuição Social, tem que ser visto também se os créditos de PIS e COFINS trarão benefícios e redução de pagamentos de tributos para a entidade.

Este estudo será feito no decorrer do trabalho com a análise prática das duas formas de tributação do Lucro e esquematizando as vantagens da forma de tributação que for vista como menos dispendiosa para a empresa.



## **3 ESTUDO DE CASO**

### **3.1 Métodos da Pesquisa**

Nesta parte do trabalho vai ser apresentada toda a metodologia utilizada para a realização desta pesquisa, contendo a caracterização da empresa utilizada como objeto do estudo de caso e os objetivos alcançados.

#### **3.1.1 Características da Pesquisa**

Esta pesquisa foi aplicada com o intuito de obter informações que resolvam a questão sobre a melhor forma de tributação da renda da empresa pesquisada, possibilitando a escolha da alternativa que gere o menor pagamento de tributos à União Federal.

Cabe ressaltar que o estudo aqui abordado tem o foco no IRPJ e CSLL. O PIS e COFINS estão sendo analisados devido ao fato de a legislação atual mudar a forma de apuração desses dois tributos, conforme citado no item 2.4, dependendo de como a tributação da renda é feita, ou seja, pelo Lucro Presumido ou Lucro Real.

Com relação à forma, a pesquisa utilizou valores apresentados por uma empresa que produz soluções para telecomunicações, os quais foram base para a escolha da melhor forma de tributação.

Com relação aos objetivos, a pesquisa procurou mostrar os dados e valores de maneira clara para facilitar o entendimento do que foi analisado, tendo como interesse relacionar os benefícios que traz o Planejamento Tributário, sendo o principal a economia de tributos.

Para a parte teórica, foram usados materiais bibliográficos para analisar a legislação que trata dos tributos existentes neste trabalho, sendo feita leitura em livros, decretos leis, informativos fiscais e artigos na *internet*, para explanar as

formas de tributação do IRPJ e CSLL existentes, procurando mostrar as regras que regem as leis tributárias, as normas e definições de percentuais e alíquotas utilizados para o cálculo dos impostos.

### **3.1.2 Característica da Empresa**

O estudo de caso foi realizado em uma empresa de soluções para telecomunicações denominada aqui de Ômega Ltda, que tem como atividade o desenvolvimento de *softwares* sob encomenda, ou seja, produz *softwares* sob medida para cada cliente específico, caracterizando um serviço segundo resolução normativa 022/98 da Coordenação-Geral de Política Tributária - COPAT. A instalação, manutenção e treinamento para utilização desses *softwares* também fazem parte da sua atividade econômica. A empresa está localizada na Grande Florianópolis, Santa Catarina e atualmente é tributada pelo Lucro Real, sendo uma empresa com idéias inovadoras e que trabalha com tecnologia para comunicações, aperfeiçoando este mercado. Tem o seu segmento de atuação em hospitais, hotéis, instituições financeiras, empresas de telemarketing, universidades, órgãos públicos, indústrias , comércio e prestadoras de serviços, agilizando o atendimento aos clientes e fornecedores dessas entidades.

### **3.1.3 Etapas da Pesquisa**

Para a elaboração deste estudo foram seguidas algumas etapas, sendo demonstradas a seguir:

- ✓ Foi feita a leitura dos materiais bibliográficos, objetivando interpretar e elaborar a fundamentação teórica do tema discutido na pesquisa;

- ✓ Foi realizada uma pesquisa sobre as formas de tributação do IRPJ e CSLL da empresa em estudo, sendo feitos cálculos e análises através de planilhas;
- ✓ O estudo de caso foi realizado com base nos dados e valores de uma empresa que explora o ramo de desenvolvimento de *softwares* sob encomenda e utilizados para calcular os tributos devidos para esta atividade, sendo demonstradas apenas as formas de tributação pelo Lucro Real e Lucro Presumido, que são as opções permitidas para essa atividade empresarial;
- ✓ Neste trabalho foi apresentado o tipo de pesquisa utilizada e as características da empresa analisada, objetivando verificar a melhor forma de tributação, sendo os dados obtidos na empresa, subsídio para a pesquisa.

### **3.2 Apuração dos Tributos e Análise dos Resultados**

Esta parte da pesquisa tem como meta demonstrar os cálculos dos tributos incidentes sobre a atividade de desenvolvimento de *software* sob encomenda, de forma que possibilite o entendimento dos cálculos e também das opções permitidas pela legislação, referentes às formas de tributação existentes para o ramo da atividade da empresa em estudo.

Este estudo de caso utilizou como principal ferramenta para elaboração da pesquisa, as demonstrações contábeis da empresa Ômega Ltda, com o objetivo de analisar a carga tributária incidente sobre a renda da empresa, demonstrando as opções de tributação, objetivando o entendimento e a escolha da menor carga tributária.

Neste trabalho serão apresentadas somente o cálculo dos tributos na forma do Lucro Presumido e Lucro Real, pois a empresa em questão não pode optar pelo regime do SIMPLES Federal em razão do seu faturamento ser superior ao permitido.

Serão calculados os tributos federais, IRPJ, CSLL, e também o PIS e COFINS utilizando como base o faturamento do ano de 2004 da empresa Omega Ltda. com o objetivo de comparar as formas tributárias: Lucro Presumido e Lucro Real.

### 3.2.1 Faturamento da Empresa

Será apresentado a seguir um quadro com o faturamento da empresa Ômega Ltda, referente ao ano de 2004, sendo o período tomado como base para análise e cálculos dos tributos devidos pela forma de tributação do Lucro Presumido e pelo Lucro Real.

FATURAMENTO DO ANO DE 2004	
Janeiro	2.809.848,66
Fevereiro	2.528.823,66
Março	3.705.855,12
Abril	4.201.307,91
Mai	2.718.822,74
Junho	2.555.041,74
Julho	3.617.075,71
Agosto	3.582.663,59
Setembro	5.083.334,63
Outubro	4.069.536,20
Novembro	5.092.284,47
Dezembro	4.356.219,49
<i>Total Faturado em 2004</i>	<i>44.320.813,92</i>

Quadro 02 – Faturamento do ano de 2004

Fonte: produzido pelo autor, 2005.

### 3.3 Apuração dos tributos em estudo pelo Lucro Presumido

Para atender ao que o trabalho propõe, será apresentada uma série de planilhas em que serão apresentados os valores e os cálculos dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) do ano em análise.

Como descrito no capítulo anterior, as empresas tributadas pelo Lucro Presumido utilizam como base de cálculo as suas receitas operacionais e as receitas financeiras auferidas, deduzidos da sua base de cálculo as devoluções de vendas e o IPI, se houver. O cálculo será realizado aplicando a alíquota de 0,65 para o Pis e 3% para o COFINS, de acordo com o estudo feito até o momento.

Planilha 01 – Base de Cálculo PIS/COFINS pelo Lucro Presumido

Meses	Receita de Serviços	Receita Financeira	Juros ou Descontos Recebidos	Outras Receitas	Base de Cálculo
Janeiro	2.809.848,66	115.423,24	13.726,31	11.637,95	2.950.636,16
Fevereiro	2.528.823,66	80.395,14	6.397,35	11.072,52	2.626.688,67
Março	3.705.855,12	95.794,11	10.494,22	12.933,38	3.825.076,83
Abril	4.201.307,91	64.728,99	15.781,14	5.136,97	4.286.955,01
Mai	2.718.822,74	72.708,37	13.400,87	9.458,25	2.814.390,23
Junho	2.555.041,74	74.472,10	28.124,92	104.562,13	2.762.200,89
Julho	3.617.075,71	69.099,59	10.106,59	52.487,81	3.748.769,70
Agosto	3.582.663,59	45.525,36	9.526,32	23.425,63	3.661.140,90
Setembro	5.083.334,63	63.522,95	13.525,32	9.562,36	5.169.945,26
Outubro	4.069.536,20	55.932,74	12.562,96	8.665,25	4.146.697,15
Novembro	5.092.284,47	58.636,92	11.300,68	2.926,98	5.165.149,05
Dezembro	4.356.219,49	52.549,78	9.325,34	2.600,65	4.420.695,26
<b>Total</b>	<b>44.320.813,92</b>	<b>848.789,29</b>	<b>154.272,02</b>	<b>254.469,88</b>	<b>45.578.345,11</b>

Fonte: produzido pelo autor, 2005

Como já foram apuradas as bases de cálculo mensais, pode-se agora calcular os valores devidos de PIS e COFINS, utilizando as alíquotas da forma cumulativa, conforme determina a legislação pertinente ao assunto.

Planilha 02 – Cálculo do PIS/COFINS pelo Lucro Presumido

Meses	Base de Cálculo	Pis Cumulativo 0,65%	Cofins Cumulativo 3%	Total
Janeiro	2.950.636,16	19.179,14	88.519,08	107.698,22
Fevereiro	2.626.688,67	17.073,48	78.800,66	95.874,14
Março	3.825.076,83	24.863,00	114.752,30	139.615,30
Abril	4.286.955,01	27.865,21	128.608,65	156.473,86
Mai	2.814.390,23	18.293,54	84.431,71	102.725,24
Junho	2.762.200,89	17.954,31	82.866,03	100.820,33
Julho	3.748.769,70	24.367,00	112.463,09	136.830,09
Agosto	3.661.140,90	23.797,42	109.834,23	133.631,65
Setembro	5.169.945,26	33.604,64	155.098,36	188.703,00
Outubro	4.146.697,15	26.953,53	124.400,91	151.354,45
Novembro	5.165.149,05	33.573,47	154.954,47	188.527,94
Dezembro	4.420.695,26	28.734,52	132.620,86	161.355,38
<b>Total</b>	<b>45.578.345,11</b>	<b>296.259,24</b>	<b>1.367.350,36</b>	<b>1.663.609,60</b>

Fonte: produzido pelo autor, 2005

Para a apuração dos valores devidos como Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), nesta forma de tributação, o Lucro Presumido, é necessária a elaboração de nova tabela que demonstrará a base de cálculo, pois a legislação define que as receitas financeiras ou aquelas que não corresponderem à atividade econômica sejam tributadas integralmente.

Portanto, as receitas operacionais são presumidas. Neste caso, como a atividade principal é o desenvolvimento de *softwares* sob encomenda, considerado serviço, o percentual definido pela legislação tributária é de 32%, como já citado anteriormente, e as demais receitas obtidas, serão somadas a esta base de cálculo presumida para a composição da base final da incidência do IRPJ e da CSLL.

Planilha 03 – Base de Cálculo IRPJ pelo Lucro Presumido

Trimestres	Receita de Serviços	Presunção lucro 32%	Receitas Financeiras	Juros/Outras Receitas	Total
1º Trim.	9.044.527,44	2.894.248,78	291.612,49	66.261,73	3.252.123,00
2º Trim.	9.475.172,39	3.032.055,16	211.909,46	176.464,28	3.420.428,90
3º Trim.	12.283.073,93	3.930.583,66	178.147,90	117.634,03	4.226.365,59
4º Trim.	13.518.040,16	4.325.772,85	167.119,44	47.381,86	4.540.274,15
<b>Total</b>	<b>44.320.813,92</b>	<b>14.182.660,52</b>	<b>848.789,29</b>	<b>407.741,90</b>	<b>15.439.191,64</b>

Fonte: produzido pelo autor, 2005.

Com os números apurados na tabela acima, pode-se calcular o valor devido no período como IRPJ, lembrando que sempre que a base de cálculo encontrada no trimestre ultrapassar o montante de R\$ 60.000,00, deve-se calcular o adicional do imposto de renda devido, conforme já descrito em momento anterior, sendo então que se calcula 15% sobre a base encontrada e mais 10% sobre o que exceder ao valor de R\$ 60.000,00, como é mostrado na sequência:

Planilha 04 – Cálculo do IRPJ pelo Lucro Presumido

Trimestres	Base de Cálculo	Alíquota-15%	Excedente de R\$ 60.000,00	Adicional Aliquota-10%	Total a Recolher
1º Trim	3.252.123,00	487.818,45	3.192.123,00	319.212,30	807.030,75
2º Trim.	3.420.428,90	513.064,34	3.360.428,90	336.042,89	849.107,23
3º Trim.	4.226.365,59	633.954,84	4.166.365,65	416.636,57	1.050.591,41
4º Trim.	4.540.274,15	681.041,12	4.480.274,15	448.027,42	1.129.068,54
<b>Total</b>	<b>15.439.191,64</b>	<b>2.315.878,75</b>		<b>1.519.919,17</b>	<b>3.835.797,93</b>

Fonte: produzido pelo autor, 2005

Abaixo será demonstrada a apuração da base de cálculo da CSLL e o valor devido no ano de 2004, sendo que neste caso não foi necessário fazer uma nova planilha para demonstrar o valor total devido, como foi efetuado no caso do IRPJ, porque não há nenhum outro valor a calcular além dos 9% que determina a legislação tributária, que é o caso do adicional do IRPJ.

**Planilha 05 – Base de Cálculo e Cálculo da CSLL pelo Lucro Presumido**

Trimestres	Receita de Serviços	Presunção lucro 32%	Receitas Financeiras	Juros/Outras Receitas	Base de Cálculo	CSLL a Recolher
1º Trim.	9.044.527,44	2.894.248,78	291.612,49	66.261,73	3.252.123,00	292.691,07
2º Trim.	9.475.172,39	3.032.055,16	211.909,46	176.464,28	3.420.428,90	307.838,60
3º Trim.	12.283.073,93	3.930.583,66	178.147,90	117.634,03	4.226.365,59	380.372,91
4º Trim.	13.518.040,16	4.325.772,85	167.119,44	47.381,86	4.540.274,15	408.624,67
<b>Total</b>	<b>44.320.813,92</b>	<b>14.182.660,52</b>	<b>848.789,29</b>	<b>407.741,90</b>	<b>15.439.191,70</b>	<b>1.389.527,25</b>

Fonte: produzido pelo autor, 2005.

O quadro a seguir demonstra o total dos tributos calculados no ano de 2004, com base na forma de tributação do Lucro Presumido, sendo esses valores utilizados posteriormente para a comparação entre os valores devidos pela forma de tributação do Lucro Presumido e pela forma de tributação do Lucro Real.

***Demonstração dos Tributos pelo Regime: Lucro Presumido***

Tributos	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	Total dos Tributos
	3.835.797,93	1.389.527,25	296.259,24	1.367.350,36	6.888.934,78

Quadro 03: Demonstração dos Tributos apurados pelo Regime do Lucro Presumido

Fonte: produzido pelo autor, 2005.

Através de todas essas planilhas pôde-se verificar a forma de cálculo e os valores devidos em cada tributo analisado. Esses dados servirão de base de comparação e suporte à resposta do tema desta pesquisa, quanto à melhor forma de tributação para esta organização.

Agora que já foram demonstrados todos os cálculos e os valores devidos pela forma de tributação do Lucro Presumido, serão apresentados os cálculos e os valores devidos na forma de tributação do Lucro Real. Vale lembrar que neste tipo de tributação do lucro, o cálculo do PIS será efetuado na forma não-cumulativa conforme a lei 10.637/2002, e será calculada a COFINS, com o advento da Lei 10833/2003, na forma não-cumulativa, a partir de fevereiro de 2004.

### **3.4 Apuração dos Tributos em estudo pelo Lucro Real**

Para ser analisado a forma de tributação que traz vantagens econômicas e lícitas para a empresa, serão vistos a seguir os cálculos e valores devidos na forma de tributação pelo Lucro Real. Posteriormente será demonstrado o comparativo entre os resultados encontrados, que serão utilizados para indicar a opção sobre a melhor forma de tributação para esta organização.

Na forma de cálculo do PIS e da COFINS, que foi demonstrada anteriormente, utilizava-se o faturamento bruto da empresa, acrescido das receitas financeiras e não operacionais. Porém na forma de tributação do Lucro Real, com a entrada em vigor das Leis 10.637/02 e 10.833/03, mudaram-se as formas de cálculo e as alíquotas, conforme descrito no capítulo 2.4 deste trabalho.

Em se tratando do cálculo do IRPJ e da CSLL, nesta forma de tributação, utiliza-se o lucro líquido que a empresa obteve no período, devendo-se ficar atento às adições obrigatórias, às exclusões permitidas pela legislação e também às compensações de prejuízos fiscais anteriores, se houver, para determinação do lucro fiscal.

Os ajustes da base de cálculo do IRPJ e da CSLL são efetuados utilizando-se o livro fiscal chamado Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

Com a entrada em vigor do Decreto 5.164/2004, as empresas tributadas pelo Lucro Real não utilizam mais, a partir do mês de agosto de 2004, na sua base de cálculo as receitas financeiras auferidas, pois ficou reduzida à alíquota zero a tributação para o PIS e COFINS nas empresas optantes pelo Lucro Real. Sendo assim, até o mês de julho de 2004, a base de débito para o PIS e COFINS, correspondia à soma da receita operacional, receita financeira proveniente de aplicações financeiras, receita de juros/ descontos recebidos e outras receitas.

A partir de agosto de 2004 a base de débito para o PIS e COFINS terá os valores da receita operacional e outras receitas. Os juros/descontos recebidos também são de natureza financeira por isso não entram na base de débitos desses dois tributos.

O cálculo será realizado aplicando-se a alíquota de 1,65%, para o PIS sobre a base de débito, e serão “aproveitados” como base de crédito os custos e despesas aplicando-se a mesma alíquota para apuração do valor do crédito, conforme escrito no capítulo 2.4 deste trabalho; a diferença será o valor a recolher ou a recuperar desses tributos.

Agora, serão demonstrados os valores referentes ao PIS:

Planilha 06 – Base de Cálculo e Cálculo do PIS pelo Lucro Real

Meses	Base de Débito	Débito de Pis 1,65%	Base de crédito	Crédito de Pis 1,65%	Total a recolher/recuperar
Janeiro	2.950.636,16	48.685,50	941.323,76	15.531,84	33.153,66
Fevereiro	2.626.688,67	43.340,36	942.425,63	15.550,02	27.790,34
Março	3.825.076,83	63.113,77	1.024.518,66	16.904,56	46.209,21
Abril	4.286.955,01	70.734,76	1.034.586,44	17.070,68	53.664,08
Maio	2.814.390,23	46.437,44	1.636.378,45	27.000,24	19.437,20
Junho	2.762.200,89	45.576,31	1.396.906,18	23.048,95	22.527,36
Julho	3.748.769,70	61.854,70	1.218.378,77	20.103,25	41.751,45
Agosto	3.606.089,42	59.500,48	1.744.548,99	28.785,06	30.715,42
Setembro	5.092.896,99	84.032,80	1.127.845,79	18.609,46	65.423,34
Outubro	4.078.201,45	67.290,32	1.535.645,38	25.338,15	41.952,17
Novembro	5.095.211,45	84.070,99	2.761.124,55	45.558,56	38.512,43
Dezembro	4.358.820,14	71.920,53	1.863.468,22	30.747,23	41.173,30
<b>Total</b>	<b>45.245.936,94</b>	<b>746.557,96</b>	<b>17.227.150,82</b>	<b>284.247,99</b>	<b>462.309,97</b>

Fonte: produzido pelo autor, 2005.

A planilha a seguir demonstra o valor devido da COFINS no ano de 2004, sendo que a partir de fevereiro deste ano utilizou-se, para calcular este tributo, a forma não cumulativa de incidência da COFINS, conforme já descrito anteriormente, em virtude da lei 10.833/03 que efetuou alterações na forma de cálculo e nas alíquotas do tributo, passando de 3% sobre o faturamento para 7,6% sobre o resultado obtido entre as diferenças de créditos e débitos apurados. Com essa lei, a partir do mês de fevereiro de 2004, o PIS e a COFINS, serão calculados pela mesma forma de incidência:

Planilha 07 – Base de Cálculo e Cálculo do COFINS pelo Lucro Real

Meses	Base de Débito	Débito de Cofins 7,60%	Base de crédito	Crédito de Cofins 7,60%	Total a recolher/recuperar
Janeiro*	2.950.636,16	88.519,08	-	-	88.519,08
Fevereiro	2.626.688,67	199.628,34	942.425,63	71.624,35	128.003,99
Março	3.825.076,83	290.705,84	1.024.518,66	77.863,42	212.842,42
Abril	4.286.955,01	325.808,58	1.034.586,44	78.628,57	247.180,01
Mai	2.814.390,23	213.893,66	1.636.378,45	124.364,76	89.528,90
Junho	2.762.200,89	209.927,27	1.396.906,18	106.164,87	103.762,40
Julho	3.748.769,70	284.906,50	1.218.378,77	92.596,79	192.309,71
Agosto	3.606.089,42	274.062,80	1.744.548,99	132.585,72	141.477,07
Setembro	5.092.896,99	387.060,17	1.127.845,79	85.716,28	301.343,89
Outubro	4.078.201,45	309.943,31	1.535.645,38	116.709,05	193.234,26
Novembro	5.095.211,45	387.236,07	2.761.124,55	209.845,47	177.390,60
Dezembro	4.358.820,14	331.270,33	1.863.468,22	141.623,58	189.646,75
<b>Total</b>	<b>45.245.936,94</b>	<b>3.302.961,94</b>	<b>17.227.150,82</b>	<b>1.237.722,86</b>	<b>2.065.239,08</b>

\*Cofins apurada pela forma cumulativa, percentual de 3,00%.

Fonte: produzido pelo autor, 2005.

Como já foram demonstrados todos os valores devidos como PIS e COFINS para o período analisado, para completar os cálculos dos tributos devidos pela forma de tributação do Lucro Real serão demonstrados os valores devidos como IRPJ e CSLL.

Para a apuração dos valores devidos como IRPJ e CSLL, nesta forma de tributação, o Lucro Real, serão demonstrados os cálculos pela forma de estimativa do lucro, que segue basicamente a mesma forma do Lucro Presumido com exceção da receita financeira que não compõe a base de cálculo conforme determina a lei vigente, e forma de apuração através do Balancete de Suspensão ou Redução do Imposto quando devem ser “levantados” balanços ou balancetes mensais para verificação do lucro, considerando as adições, exclusões e compensações pertinentes e depois a efetiva apuração do lucro tributável ou fiscal para pagamento dos tributos. Cabe lembrar que o balancete deve compreender sempre o período entre 1º de janeiro e o último dia do mês em questão na apuração, ou seja, com saldos acumulados até o período em que está sendo determinado o lucro.

Serão mostrados a seguir os cálculos pela estimativa de lucro e pelo Balancete de Suspensão ou Redução. Logo após serão colocados em planilhas os valores apurados para facilitar a análise dos valores encontrados.

Esta planilha demonstra o resultado alcançado pela empresa em caso de optar pela forma de tributação do Lucro Real sendo que na seqüência estes valores serão usados para comparar com os valores alcançados pela empresa em caso de optar pela tributação da sua renda com base na forma do Lucro Presumido, valores estes já calculados e demonstrados neste trabalho.

Os valores utilizados nas adições, são provenientes de custos de pesquisas com novos projetos de *softwares*, que neste primeiro momento são contabilizados no Ativo Diferido, pelo fato desta solução ainda não existir e ainda não trazer nenhuma receita para a organização. Outros valores também compõem as adições para apuração do lucro tributável como despesas indedutíveis, doações e brindes.

Os valores utilizados nas exclusões são provenientes dos custos de pesquisas de soluções tecnológicas, que em momento anterior ainda não estavam prontas, mas que agora depois de idealizadas, estão trazendo retornos financeiros a empresa e podendo a partir deste momento, ser apropriadas através da exclusão no Livro LALUR.

Planilha 08- Lucro Real mês a mês

**Janeiro/2004**

<i>Estimativa</i>	Receitas	Presunção lucro 32%	Juros/Outras Receitas	Base da estimativa	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ – 15%	2.809.848,66	899.151,57	25.364,26	924.515,83	138.677,37
Adic. IR – 10%		879.151,57	25.364,26	904.515,83	90.451,58
				Total IRPJ	229.128,96
CSLL – 9%	2.809.848,66	899.151,57	25.364,26	924.515,83	83.206,42
				Total Estimativa	312.335,28

Balancete de Suspensão ou Redução

Receitas	2.809.848,66
Custos/Despesas	(2.611.553,85)
Rec.Fin./Juros/Outras Receitas	140.787,50
Resultado Contábil	339.082,31
Adições	219.942,20
( - ) Exclusões	748.557,29
Base de Cálculo	(189.532,78)
IRPJ – 15%	0
IRPJ Adicional -10%	0
Total IRPJ	0
CSLL – 9%	0

**Fevereiro/2004**

<i>Estimativa</i>	Receitas	Presunção lucro 32%	Juros/Outras Receitas	Base da estimativa	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ – 15%	2.528.823,66	809.223,57	17.469,87	826.693,44	124.004,02
Adic. IR – 10%		789.223,57	17.469,87	806.693,44	80.669,34
				Total IRPJ	204.673,36
CSLL – 9%	2.528.823,66	809.223,57	17.469,87	826.693,44	74.402,41
				Total Estimativa	279.075,77

*Balancete de Suspensão ou Redução*

Receitas	5.338.672,32
Custos/Despesas	(5.548.137,60)
Rec.Fin./Juros/Outras Receitas	238.652,51
Resultado Contábil	29.187,23
Adições	302.218,53
( - ) Exclusões	781.391,06
Base de Cálculo	(449.985,30)
IRPJ – 15%	0
IRPJ Adicional -10%	0
Total IRPJ	0
CSLL – 9%	0

**Março/2004**

<i>Estimativa</i>	Receitas	Presunção lucro 32%	Juros/Outras Receitas	Base da estimativa	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ – 15%	3.705.855,12	1.185.873,64	23.427,60	1.209.301,24	181.395,19
Adic. IR – 10%		1.165.873,64	23.427,60	1.189.301,24	118.930,12
				Total IRPJ	300.325,31
CSLL – 9%	3.705.855,12	1.185.873,64	23.427,60	1.209.301,24	108.837,11
				Total Estimativa	409.162,42

*Balancete de Suspensão ou Redução*

Receitas	9.044.527,44
Custos/Despesas	(8.653.441,21)
Rec.Fin./Juros/Outras Receitas	357.874,22
Resultado Contábil	748.960,45
Adições	410.143,15
( - ) Exclusões	816.776,86
Base de Cálculo	342.326,74
IRPJ – 15%	51.349,01
IRPJ Adicional -10%	28.232,67
Total IRPJ	79.581,69
CSLL – 9%	30.809,41
Total Susp./Redução	110.391,09

**Abril/2004**

<i>Estimativa</i>	Receitas	Presunção lucro 32%	Juros/Outras Receitas	Base da estimativa	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ – 15%	4.201.307,91	1.344.418,53	20.918,11	1.365.336,64	204.800,50
Adic. IR – 10%		1.324.418,53	20.918,11	1.345.336,64	134.533,66
				Total IRPJ	339.334,16
CSLL – 9%	4.201.307,91	1.344.418,53	20.918,11	1.365.336,64	122.880,30
				Total Estimativa	462.214,46

<i>Balancete de Suspensão ou Redução</i>	
Receitas	13.245.835,35
Custos/Despesas	(12.946.550,19)
Rec.Fin./Juros/Outras Receitas	443.521,32
Resultado Contábil	742.521,32
Adições	503.869,87
( - ) Exclusões	856.367,07
Base de Cálculo	390.309,28
IRPJ – 15%	58.546,39
IRPJ Adicional -10%	31.030,93
Total IRPJ	89.577,32
CSLL – 9%	35.127,84
Total Susp./Redução	124.705,16

**Maio/2004**

<i>Estimativa</i>	Receitas	Presunção lucro 32%	Juros/Outras Receitas	Base da estimativa	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ – 15%	2.718.822,74	870.023,28	22.859,12	892.882,40	133.932,36
Adic. IR – 10%		850.023,28	22.859,12	872.882,40	87.288,24
				Total IRPJ	221.220,60
CSLL – 9%	2.718.822,74	870.023,28	22.859,12	892.882,40	80.359,41
				Total Estimativa	301.580,01

<i>Balancete de Suspensão ou Redução</i>	
Receitas	15.964.658,09
Custos/Despesas	(15.110.218,04)
Rec.Fin./Juros/Outras Receitas	539.088,81
Resultado Contábil	1.393.528,66
Adições	574.700,58
( - ) Exclusões	875.798,94
Base de Cálculo	1.092.430,50
IRPJ – 15%	163.864,58
IRPJ Adicional -10%	99.243,05
Total IRPJ	263.107,63
CSLL – 9%	98.318,74
Total Susp./Redução	361.426,37

**Junho/2004**

<i>Estimativa</i>	Receitas	Presunção lucro 32%	Juros/Outras Receitas	Base da estimativa	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ – 15%	2.555.041,74	817.613,36	132.687,05	950.300,41	142.545,06
Adic. IR – 10%		797.613,36	132.687,05	930.300,41	93.030,04
				Total IRPJ	235.575,10
CSLL – 9%	2.555.041,74	817.613,36	132.687,05	950.300,41	85.527,04
				Total Estimativa	321.102,14

<i>Balancete de Suspensão ou Redução</i>	
Receitas	18.519.699,83
Custos/Despesas	(18.207.523,28)
Rec.Fin./Juros/Outras Receitas	746.247,96
Resultado Contábil	1.058.424,51
Adições	574.700,58
( - ) Exclusões	881.174,51
Base de Cálculo	751.950,58
IRPJ – 15%	112.792,59
IRPJ Adicional -10%	63.195,06
Total IRPJ	175.987,65
CSLL – 9%	67.675,55
Total Susp./Redução	243.663,20

**Julho/2004**

<i>Estimativa</i>	Receitas	Presunção lucro 32%	Juros/Outras Receitas	Base da estimativa	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ – 15%	3.617.075,51	1.157.464,23	62.594,40	1.220.058,63	183.008,79
Adic. IR – 10%		1.137.464,23	62.594,40	1.200.058,63	120.005,86
				Total IRPJ	303.014,66
CSLL – 9%	3.617.075,71	1.157.464,23	62.594,40	1.220.058,63	109.805,28
				Total Estimativa	412.819,94

*Balancete de Suspensão ou Redução*

Receitas	22.136.775,54
Custos/Despesas	(21.238.619,60)
Rec.Fin./Juros/Outras Receitas	877.941,95
Resultado Contábil	1.776.097,89
Adições	595.683,21
( - ) Exclusões	881.174,51
Base de Cálculo	1.490.606,59
IRPJ – 15%	223.590,99
IRPJ Adicional -10%	135.060,66
Total IRPJ	358.651,65
CSLL – 9%	134.154,59
Total Susp./Redução	492.806,24

**Agosto/2004**

<i>Estimativa</i>	Receitas	Presunção lucro 32%	Juros/Outras Receitas	Base da estimativa	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ – 15%	3.582.663,59	1.146.452,35	32.951,95	1.179.404,30	176.910,64
Adic. IR – 10%		1.126.452,35	32.951,95	1.159.404,30	115.940,63
				Total IRPJ	292.851,07
CSLL – 9%	3.582.663,59	1.146.452,35	32.951,95	1.179.404,30	106.146,39
				Total Estimativa	398.997,46

*Balancete de Suspensão ou Redução*

Receitas	25.719.439,13
Custos/Despesas	(24.187.324,23)
Rec.Fin./Juros/Outras Receitas	956.419,26
Resultado Contábil	2.488.534,16
Adições	663.239,16
( - ) Exclusões	1.324.705,98
Base de Cálculo	1.827.067,34
IRPJ – 15%	274.060,10
IRPJ Adicional -10%	166.706,74
Total IRPJ	440.766,84
CSLL – 9%	164.436,06
Total Susp./Redução	605.202,90

**Setembro/2004**

<i>Estimativa</i>	Receitas	Presunção lucro 32%	Juros/Outras Receitas	Base da estimativa	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ – 15%	5.083.334,63	1.626.667,08	23.087,68	1.649.754,76	247.463,21
Adic. IR – 10%		1.606.667,08	23.087,68	1.629.754,76	162.975,48
				Total IRPJ	410.438,69
CSLL – 9%	5.083.334,63	1.626.667,08	23.087,68	1.649.754,76	148.477,93
				Total Estimativa	558.916,62

<i>Balancete de Suspensão ou Redução</i>	
Receitas	30.802.773,76
Custos/Despesas	(27.823.994,49)
Rec.Fin./Juros/Outras Receitas	1.043.029,89
Resultado Contábil	4.021.809,16
Adições	771.837,48
( - ) Exclusões	1.634.292,11
Base de Cálculo	3.159.354,53
IRPJ – 15%	473.903,18
IRPJ Adicional -10%	297.935,45
Total IRPJ	771.838,63
CSLL – 9%	284.341,91
Total Susp./Redução	1.056.180,54

**Outubro/2004**

<i>Estimativa</i>	Receitas	Presunção lucro 32%	Juros/Outras Receitas	Base da estimativa	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ – 15%	4.069.536,20	1.302.251,58	21.228,21	1.323.479,79	198.521,97
Adic. IR – 10%		1.282.251,58	21.228,21	1.303.479,79	130.347,98
				Total IRPJ	328.869,95
CSLL – 9%	4.069.536,20	1.302.251,58	21.228,21	1.323.479,79	119.113,18
				Total Estimativa	447.983,13

<i>Balancete de Suspensão ou Redução</i>	
Receitas	34.872.309,96
Custos/Despesas	(30.438005,62)
Rec.Fin./Juros/Outras Receitas	1.120.190,84
Resultado Contábil	5.554.495,18
Adições	867.548,55
( - ) Exclusões	1.951.471,80
Base de Cálculo	4.470.571,93
IRPJ – 15%	670.585,79
IRPJ Adicional -10%	427.057,19
Total IRPJ	1.097.642,98
CSLL – 9%	402.351,47
Total Susp./Redução	1.499.994,45

**Novembro/2004**

<i>Estimativa</i>	Receitas	Presunção lucro 32%	Juros/Outras Receitas	Base da estimativa	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ – 15%	5.092.284,47	1.629.531,03	14.227,66	1.643.758,69	246.563,80
Adic. IR – 10%		1.609.531,03	14.227,66	1.623.758,69	162.375,87
				Total IRPJ	408.939,67
CSLL – 9%	5.092.284,47	1.629.531,03	14.227,66	1.643.758,69	147.938,28
				Total Estimativa	556.877,95

<i>Balancete de Suspensão ou Redução</i>	
Receitas	39.964.594,43
Custos/Despesas	(36.080.786,25)
Rec.Fin./Juros/Outras Receitas	1.193.055,42
Resultado Contábil	5.076.863,60
Adições	1.423.594,35
( - ) Exclusões	1.994.101,77
Base de Cálculo	4.506.356,18
IRPJ – 15%	675.953,43
IRPJ Adicional -10%	428.635,62
Total IRPJ	1.104.589,05
CSLL – 9%	405.572,06
Total Susp./Redução	1.510.161,11

**Dezembro/2004**

<i>Estimativa</i>	Receitas	Presunção lucro 32%	Juros/Outras Receitas	Base da estimativa	Valor IRPJ e CSLL
IRPJ – 15%	4.356.219,49	1.393.990,24	11.925,99	1.405.916,23	210.887,44
Adic. IR – 10%		1.373.990,24	11.925,99	1.385.916,23	138.591,62
				Total IRPJ	349.479,06
CSLL – 9%	4.356.219,49	1.393.990,24	11.925,99	1.405.916,23	126.532,46
				Total Estimativa	476.011,52

**Balancete de Suspensão ou Redução**

Receitas	44.320.813,92
Custos/Despesas	(39.629.597,46)
Rec.Fin./Juros/Outras Receitas	1.257.531,19
Resultado Contábil	5.948.747,65
Adições	1.466.383,09
( - ) Exclusões	2.039.958,08
Base de Cálculo	5.375.172,66
IRPJ – 15%	806.275,90
IRPJ Adicional -10%	513.517,27
Total IRPJ	1.319.793,17
CSLL – 9%	483.765,54
Total Susp./Redução	1.803.558,71

Fonte: produzido pelo autor, 2005.

Após feitos todos os cálculos, serão colocados em dois quadros todos os valores dos tributos aqui apurados, e será feita uma breve análise de qual forma, dentro do Lucro Real, é mais vantajosa para a empresa pagar o IRPJ e a CSLL, por Estimativa ou pelo Balancete de Suspensão ou Redução:

Meses	Estimativa			Suspensão/Redução		
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total
Janeiro	229.128,96	83.206,42	312.335,38	-	-	-
Fevereiro	204.673,36	74.402,41	279.075,77	-	-	-
Março	300.325,31	108.837,11	409.162,42	79.581,68	30.809,41	110.391,09
Abril	339.334,16	122.880,30	462.214,46	89.577,32	35.127,84	124.705,16
Maio	221.220,60	80.359,41	301.580,01	263.107,63	98.318,74	361.426,37
Junho	235.575,10	85.527,04	321.102,14	175.987,65	67.675,55	243.663,20
Julho	303.014,66	109.805,28	412.819,94	358.651,65	134.154,59	492.806,24
Agosto	292.851,09	106.146,39	398.997,48	440.766,84	164.436,06	605.202,90
Setembro	410.538,69	148.477,93	558.916,62	771.838,63	284.341,91	1.056.180,54
Outubro	328.869,95	119.113,18	447.983,13	1.097.642,98	402.351,47	1.499.994,45
Novembro	408.939,67	147.938,28	556.877,95	1.104.589,05	405.572,06	1.510.161,11
Dezembro	349.479,06	126.532,46	476.011,52	1.319.793,17	483.765,54	1.803.558,71
Total	3.623.850,61	1.313.226,21	4.937.076,82	1.319.793,17	483.765,54	1.803.558,71

Quadro 04: Valores apurados por Estimativa e Balancete de Suspensão e Redução - Lucro Real

Fonte: produzido pelo autor, 2005.

Meses	Valor a ser pago no mês			Valor a ser pago/acumuladamente		
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total
Janeiro	-	-	-	-	-	-
Fevereiro	-	-	-	-	-	-
Março	79.581,68	30.809,41	110.391,09	79.581,68	30.809,41	110.391,09
Abril	9.995,63	4.318,43	14.314,07	89.577,32	35.127,84	124.705,16
Mai	173.530,31	63.190,90	236.721,21	263.107,63	98.318,74	361.426,37
Junho	-	-	-	263.107,63	98.318,74	361.426,37
Julho	95.544,02	35.835,85	131.379,87	358.651,65	134.154,59	492.806,24
Agosto	82.115,19	30.281,47	112.396,66	440.766,84	164.436,06	605.202,90
Setembro	331.071,79	119.905,85	450.977,64	771.838,63	284.341,91	1.056.180,54
Outubro	325.804,35	118.009,56	443.813,91	1.097.642,98	402.351,47	1.499.994,45
Novembro	6.946,07	3.220,59	10.166,66	1.104.589,05	405.572,06	1.510.161,11
Dezembro	215.204,12	78.193,48	293.397,60	1.319.793,17	483.765,54	1.803.558,71

Quadro: 05: Demonstrativo dos valores a serem pagos de IRPJ e CSLL - Lucro Real

Fonte: produzido pelo autor, 2005.

Conforme visto nos quadros anteriores, a forma de apuração pelo Balancete de Suspensão e Redução trouxe melhor gestão e redução do montante pago à União, tendo em vista que se a empresa tivesse pago esses tributos por estimativa teria desembolsado um montante muito superior, aproximadamente 173% a mais do que pela forma de apuração de Balancete de Suspensão e Redução. Caso a empresa tivesse feito a opção por Estimativa, apesar de ter pago um valor superior ao que efetivamente era devido, o valor pago à maior só poderia ser compensado com os valores dos tributos a pagar do ano-calendário subsequente.

O demonstrativo apresentado a seguir servirá como base de comparação de valores obtidos pela empresa na forma de tributação do Lucro Real e será comparado, na seqüência, com os valores obtidos pela empresa na forma de tributação do Lucro Presumido.

<b>Demonstração dos Tributos pelo Regime Lucro Real</b>					
Tributos	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	Total dos Tributos
	1.319.793,17	483.765,54	462.309,97	2.065.239,08	4.331.107,76

Quadro 06: Demonstração dos Tributos apurados pelo Regime do Lucro Real

Fonte: produzido pelo autor, 2005.

### 3.5 Análise dos Resultados e Comparativo da Tributação: Lucro Presumido x Lucro Real

Nesta parte do trabalho será mostrada a comparação entre os valores obtidos nas duas formas de tributação analisadas, sendo, portanto, a mais importante deste trabalho, pois as planilhas seguintes irão demonstrar os valores obtidos em ambas as formas de tributação e seus resultados apontarão aquela que irá gerar o menor desembolso tributário do período em estudo.

Na seqüência será apontada a forma de tributação mais adequada para esta organização.

Planilha 09 – Comparativo dos tributos devidos pelo Lucro Presumido x Lucro Real.

Tributos	<b>Forma de Tributação</b>		<b>Variações</b>	
	Lucro Presumido	Lucro Real	R\$	%
IRPJ	3.835.797,93	1.319.793,17	2.516.004,76	190,63
CSLL	1.389.527,25	483.765,54	905.761,71	187,23
PIS	296.259,24	462.309,97	(166.050,73)	(64,08)
COFINS	1.367.350,36	2.065.239,08	(697.888,72)	(66,20)
<b>Totais</b>	<b>6.888.934,78</b>	<b>4.331.107,76</b>	<b>2.557.827,02</b>	<b>59,05</b>

Fonte: produzido pelo autor, 2005.

A seguir será mostrado um gráfico para melhor ilustrar a apresentação do resultado e facilitar a visualização da diferença entre as duas forma de tributação do lucro:

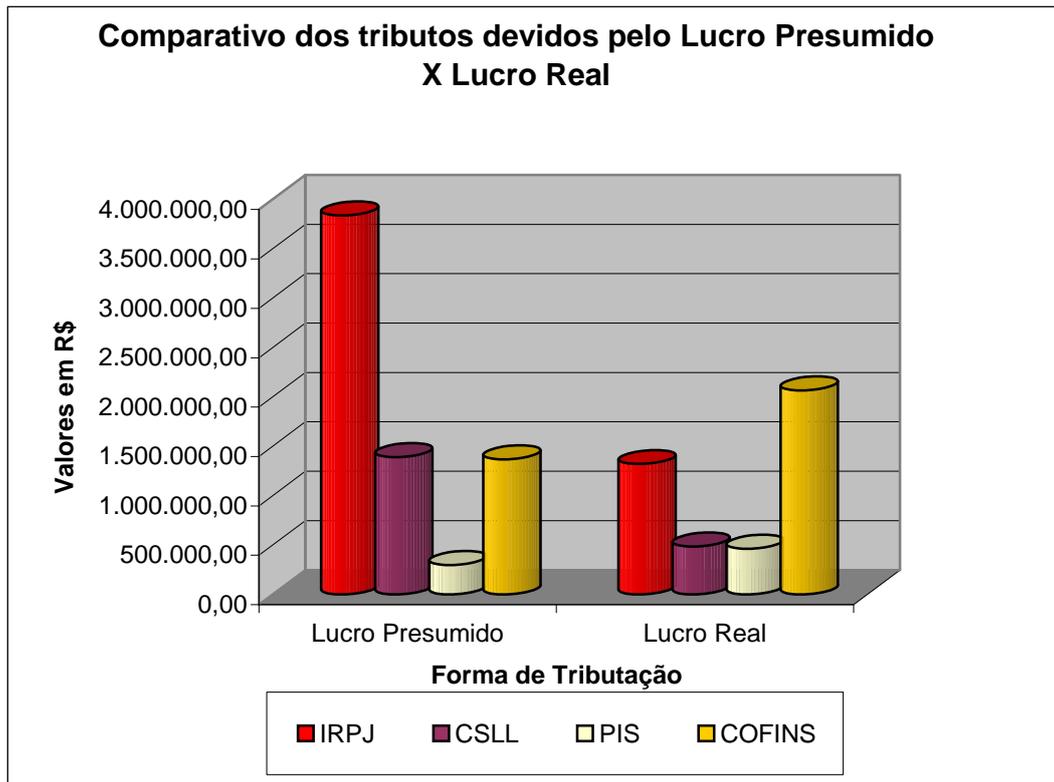


Figura 01 – Gráfico de valores Lucro Real x Lucro Presumido  
 Fonte: produzido pelo autor, 2005.

Como ficou comprovado e exposto no gráfico acima, com base nos resultados apurados, pode-se afirmar que a forma de tributação do Lucro Real mostra-se como a melhor e mais adequada opção para esta organização, pois gera menor carga tributária, sendo que no caso de a empresa optar pela forma de tributação do Lucro Presumido, o desembolso com os quatro tributos será de 59,05%, maior que em relação à opção pela forma de tributação do Lucro Real. A maior variação percebida foi em relação ao IRPJ, que ficou em 190,63%, acompanhada da CSLL com 187,23% de variação, PIS, com (64,08)% e por fim a COFINS, com (66,20)%.

A taxa do lucro alcançado pela empresa é inferior à taxa presumida e apesar de o PIS e COFINS corresponderem a valores maiores na opção pelo Lucro Real, devido à não-cumulatividade de apuração desses dois tributos e suas alíquotas elevadas, no montante geral de tributos apurados fica confirmado a forma de tributação do Lucro Real como a mais benéfica para a saúde financeira desta organização.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

O Planejamento Tributário constitui-se de uma organização intensiva e rigorosa visando gerar, dentro da lei, a diminuição da incidência de tributos. A contabilidade brasileira possui suas regras e normas, mas como se pôde verificar neste estudo nem sempre a legislação fiscal e tributária aceitam e permitem sua utilização; por isso criaram-se meios de conciliação entre os dois lados. Porém nem sempre estes meios atendem perfeitamente seu objetivo, podendo causar distorções monetárias e fiscais para as empresas. Desta forma torna-se cada vez mais importante o conhecimento de toda a legislação e de todos os meios que podem ser utilizados para tornar que as empresas recolham menos tributos.

O papel do contador neste contexto é muito importante, no que se refere ao fornecimento de informações seguras e precisas quando necessárias para a tomada de decisão ou no caso de elaboração do Planejamento Tributário. No mundo atual o contador é cada vez mais requisitado, tanto internamente, pela empresa, com rotinas e controles característicos da gestão contábil, quanto pelo governo. O contador tem que estar sempre atento às leis e medidas provisórias que podem afetar tributariamente a empresa onde atua e demonstrar, através de declarações e outros meios eletrônicos, a atividade e movimentação econômica da empresa. Neste mesmo sentido, o contador é quem tem o dever de informar corretamente as maneiras legais que podem trazer benefícios, utilizando as informações contábeis para definir como a tributação vai influenciar a “vida” da organização.

Com a realização deste trabalho de conclusão de curso, buscou-se o estudo da carga tributária a ser assumida pela empresa analisada, abrangendo as formas de tributação, de maneira a demonstrar a forma que gera o menor desembolso financeiro de tributos por esta empresa.

Para a realização deste Planejamento Tributário foi feito o embasamento teórico, que serviu de base para entendimento e análise do estudo de caso elaborado. Após, foi feito o estudo de caso proposto, mostrando-se os dados e valores apurados pela empresa, levando à compreensão dos tributos federais estudados e existentes neste tipo de empresa. Com estas ferramentas buscou-se

alcançar os objetivos definidos para este trabalho, que foram analisar e comprovar a melhor forma de tributação para empresa abordada neste estudo.

No final do desenvolvimento deste trabalho conclui-se que a melhor forma de tributação para esta empresa, dentro das condições apresentadas, é o Lucro Real, isto porque o valor do lucro desta empresa é inferior ao percentual de presunção.

Apesar de os valores de PIS e COFINS, pelo método da não cumulatividade, serem em montantes maiores, no montante geral dos tributos analisados torna-se mais compensador optar por esta forma de tributação. A opção pelo Lucro Presumido traria um gasto com tributos 59,05% maior do que o comprovado como o melhor para empresa, ou seja, o Lucro Real.

Cabe lembrar que para cada empresa deve-se elaborar o planejamento tributário específico para sua atividade, levando em conta que cada empresa tem seus custos e peculiaridades que podem vir a alterar o resultado apurado e mostrar uma outra forma de tributação que não aquela apontada por este trabalho.

Com relação ao alcance do objetivo conforme indicado nesta pesquisa, que é avaliar qual é a melhor forma de tributação, Lucro Real ou Lucro Presumido, para que ocorra menor desembolso no pagamento de IRPJ e CSLL por uma empresa de soluções para telecomunicações, foi efetuada no capítulo anterior a apresentação de todos os cálculos com as duas formas de tributação analisadas, utilizando-se dados da empresa, que apontou a forma mais econômica como sendo a opção pelo Lucro Real.

Espera-se ter atendido os objetivos específicos definidos neste trabalho pelo fato de ter-se discorrido sobre a importância do Planejamento Tributário para todas as atividades da economia brasileira, ressaltando-se a sua eficiência na gestão e tomada de decisão além de facilitar o entendimento da incidência tributária. O Planejamento Tributário para a empresa de soluções em telecomunicações foi elaborado, tentando-se mostrar da forma mais clara e objetiva possível os tributos calculados e conclusões tiradas com esta pesquisa, contemplando as formas possíveis de tributação para esta empresa e atividade econômica.

Em se tratando das vantagens e desvantagens das duas formas de tributação, como observado na pesquisa, do ponto de vista da empresa em estudo, a vantagem pelo Lucro Real foi o menor ônus para a organização, levando-se em consideração a apuração do Balancete de Suspensão e Redução que trouxe uma economia substancial de tributos, além de evitar o adiantamento monetário de tributos à União Federal. Acrescente-se que o Lucro Presumido seria um total desperdício de recursos pois uma vez pago o IRPL e CSLL, não terá como recuperá-los, mesmo o lucro sendo menor que o presumido.

Do ponto de vista geral, o Lucro Presumido é vantajoso para empresas cujo lucro líquido é maior que o percentual de presunção do lucro estabelecido pela lei. Vale ressaltar mais uma vez que, o Planejamento Tributário se faz necessário para análise e entendimento de cada organização em particular. Cada empresa tem suas características, por isso o estudo antecipado dos acontecimentos tributários é importante, para a verificação da melhor forma de tributação a adotar.

Novamente analisando a empresa em estudo neste trabalho, verificou-se desvantagem com a instituição da não-cumulatividade do PIS através da lei 10.637/2002, e da COFINS, com a lei 10.833/2003. O problema foi o aumento da alíquota em aproximadamente 153%, passando o PIS da alíquota de 0,65% para 1,65% e da COFINS de 3,0% para 7,6%. Tais alíquotas são aplicadas somente para as empresas optantes pelo Lucro Real, mas antes destas duas lei entrarem em vigor, as alíquotas de PIS e COFINS eram iguais, tanto para quem optava pelo Lucro Real quanto para quem optava pelo Lucro Presumido.

A não cumulatividade traz vantagem para empresas que possuem um custo elevado, no caso, uma margem de lucro pequena com relação ao preço do produto ou serviço ofertado no mercado, e também outros valores que dão direito à crédito em proporções consideráveis em relação à receita, gerando assim, um valor a pagar menor a título de PIS e COFINS.

Espera-se ter alcançado o principal objetivo deste trabalho pois, através da análise feita na empresa pesquisada, surgiram os valores que apontaram a melhor forma de tributação desta empresa, que é o Lucro Real, e que pode ajudar na opção de outras empresas com atividade e regimes semelhantes.

Vale lembrar a importância do Planejamento Tributário para a continuidade da empresa, abrangendo o controle dos gastos com a tributação e o efetivo controle do que está sendo pago a título de tributos, para que seja recolhido apenas o devido, mantendo-a competitiva e não desperdiçando recursos financeiros para a gestão dos negócios.

Neste momento, após ter feito todos os apontamentos e recomendações necessárias para obter o máximo de proveito deste trabalho, pode-se sugerir que sempre quando se for implantar o Planejamento Tributário seja feita uma análise das circunstâncias em que a empresa se encontra no momento como os aspectos financeiros, administrativos e jurídicos, para que haja previsão mais próxima da realidade. Deve-se conhecer suficientemente toda a legislação pertinente ao ramo de atividade no qual o planejamento vai ser aplicado e verificar todos os aspectos de controle tributário, como: saber quem tem o poder de tributar a atividade econômica que for estudada, no caso a União, os Estados, ou Municípios, conhecer as normas tributárias, sua forma de incidência e saber usar na prática o Planejamento Tributário para não infringir a lei.

Por fim, este trabalho demonstra, de modo geral, que todas as empresas devem ficar atentas às normas tributárias, sempre ajustando-se às regras existentes no momento da tributação de suas receitas, analisando os custos/benefícios dos vários regimes de tributação. Nunca se deve deixar de lado um controle excessivo e rigoroso sobre todas as contas da empresa pois não é somente o controle tributário que se faz necessário numa organização; um controle de forma geral é primordial, pois a falta deste pode afetar a boa gestão de recursos financeiros assim como a sua continuidade.

## 5 REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento Tributário** 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 1998.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em: 23 de maio de 2005.

BRASIL. **Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99**, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://receita.fazenda.gov.br/Legislacao/> Acesso em: 23 de maio de 2005.

BRASIL. **Decreto nº 5.164/2004**, de 30 de julho de 2004. Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa das referidas contribuições. Disponível em: [www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/) Acesso em: 03 de agosto de 2005.

BRASIL, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominado **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL** pelo art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13.3.1967. Disponível em: [www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/) Acesso em 02 de dezembro de 2004.

BRASIL, **Lei nº 8.981/95**, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: [www.dataprev.gov.br/sislex/](http://www.dataprev.gov.br/sislex/) Acesso em: 23 de maio de 2005.

BRASIL. **Lei nº 9.065/95**, de 20 de junho de 1995. Dá nova redação a dispositivos da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a Legislação Tributária e dá outras providências. Disponível em: [www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao) Acesso em: 23 de maio de 2005.

BRASIL. **Lei n.º 9.430/96**, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: [www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/) Acesso em: 23 de maio de 2005.

BRASIL. **Lei n.º 9.718/98**, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: [www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/) Acesso em: 23 de maio de 2005.

BRASIL. **Lei n.º 10.637/2002**, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: [www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/) Acesso em 03 de agosto de 2005.

BRASIL. **Lei n.º 10.833/2003**, de 29 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a Não-Cumulatividade na cobrança da Contribuição Social sobre o Faturamento – antigo Finsocial - Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: [www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/) Acesso em 03 de agosto de 2005.

BRASIL, **Lei 10.865/2004**, de 30 de abril de 2004. Dispõe sobre a contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. Disponível em:

[www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/) Acesso em 03 de agosto de 2005.

BRASIL. **Lei Complementar nº 7**, de 07 de setembro de 1970. Institui o Programa de Integração Social e dá outras providências. Disponível em:

[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp07.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp07.htm) Acesso em 23 de maio de 2005.

BRASIL. **Lei Complementar nº 70**, de 30 de dezembro de 1991. Institui a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da Contribuição Social Sobre o Lucro das Instituições Financeiras e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp070.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp070.htm)  
Acesso em 23 de maio de 2005.

BRASIL, **Lei Complementar nº 104**, de 10 de janeiro de 2001. Publicada no DOU em 11 de Janeiro de 2001. Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional. Disponível em:

[www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/) Acesso em 02 de dezembro de 2004.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 93 - IN 93/97**, Secretaria da Receita Federal. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1997. Disponível em:

[www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins) Acesso em 23 de maio de 2005.

BRASIL. **Resolução Normativa 022/98** – Coordenação-Geral de Política Tributária – COPAT. Disponível em: [www.contadores.cnt.br/legislacao/list.php](http://www.contadores.cnt.br/legislacao/list.php)

Acesso em 05 de setembro de 2005.

BRITO, Edvaldo. **Interpretação Econômica da Norma Tributária e o Planejamento Tributário**. São Paulo: Dialética, 2002. 49p.

CAMPOS, Candido Henrique de. **Planejamento tributário: imposto de renda, pessoas jurídicas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1987. 23p.

DERZI, Misabel Abreu Machado. **A Desconsideração dos Atos e Negócios Jurídicos Dissimulatórios, segundo a Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001**. São Paulo: Dialética, 2002.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática Tributária da Micro e Pequena Empresa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 3 ed. revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 1997.

GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento fiscal e interpretação da lei tributária**. São Paulo: Dialética, 1998. 191p.

HIGUCHI, Hiromi & HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas Interpretação e Prática**. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INFORMARE Editora de Publicações Periódicas – (Pasta Imposto de Renda e Contabilidade). **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**. Curitiba, Ano XVI. Boletim nº 31/2005 da 5ª Semana de Julho de 2005.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto R. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações Aplicável também às demais sociedades**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1995. p.390-391

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário : imposto de renda das empresas**. 14. ed. atual. São Paulo: Atlas, 1998.

LONGO, José Henrique. **O planejamento tributário e a MP 66**. Disponível em: <http://www.jhadvocacia.adv.br>

Acesso em 14 de novembro de 2004.

MALKOWSKI, Almir. **Planejamento Tributário e a Questão da Elisão Fiscal**. São Paulo: Editora de Direito, 2000. 23p.

MARIM, Walter Chaves. **Reforma Tributária e Justiça Social**. Disponível em: [http://www.portaldaeconomia.com.br/artigos/desigualdades-sociais/reforma\\_tributaria\\_justica.social.html](http://www.portaldaeconomia.com.br/artigos/desigualdades-sociais/reforma_tributaria_justica.social.html) Acesso em 25 de novembro de 2004

MARION, José Carlos; DIAS, Reinaldo; TRALDI, Maria Cristina. **Monografia para os Cursos de Administração, Contabilidade e Economia**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2002

PEREIRA, César A . Guimarães. **A Elisão Tributária e a Lei Complementar nº 104/2001**. São Paulo: Dialética, 2002. 29p.

POLAK & ASSOCIADOS. **Planejamento Tributário**. Disponível em: <http://www.polakconsult.com/portugues/articulos/planeamiento.htm> Acesso em 25 de novembro de 2004

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Planejamento Tributário: Pague menos dentro da lei**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm> Acesso em 25 de novembro de 2004

SEIXAS FILHO, Aurélio Pitanga. **A interpretação Econômica no Direito Tributário, a Lei Complementar nº 104/2001 e os Limites do Planejamento Tributário**. São Paulo: Dialética, 2002. p.9-19

TORRES, Ricardo Lobo. **A Chamada “Interpretação Econômica do Direito Tributário”, a Lei Complementar 104 e os Limites Atuais do Planejamento Tributário**. São Paulo: Dialética, 2002.p.235-244

ZANLUCA, Julio César. **Planejamento tributário - todos nós precisamos dele.**

Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>.

Acesso em 02 de dezembro de 2004.